



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos no. 0104073-48.2015

MEMORIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssima Juíza:

[REDACTED] foram denunciados e estão sendo processados porque no dia 03 de dezembro de 2015, por volta das 15h30, na Avenida Alexios Jafet, nº 2400, Jaraguá, nesta Capital, agindo em concurso e com identidade de propósitos, *transportavam*, para fins de tráfico, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, dois tijolos de maconha com peso total de 1,944 (um quilo, novecentos e quarenta e quatro gramas), substância entorpecente que causa dependência física e psíquica.

Recebida a denúncia e ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pelas defesas dos acusados, vieram os autos para oferta de Memoriais.

A ação é procedente em parte.

A materialidade do crime está comprovada pelo flagrante; pelo laudo do exame químico toxicológico de fls. 93/94 e pela prova oral produzida.

A autoria é indubitosa, inclusive porque os acusados não negam a posse da droga.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

No entanto, embora tenha sido apreendida significativa quantidade de maconha em poder dos acusados, persiste dúvida quanto ao destino desta, se para uso de ambos ou para o tráfico.

A dúvida deverá favorecer os réus.

É dos autos que os policiais civis ouvidos na instrução realizavam diligências voltadas à identificação de autores de tráfico de drogas no local dos fatos, ocasião em que avistaram o acusado [REDACTED] conduzindo o veículo VW/Gol, prata, placas EMX0308 – São Paulo/SP, tendo como passageiro o denunciado [REDACTED]. Em revista veicular os Policiais encontraram a droga supramencionada escondida embaixo do banco do passageiro. Os denunciados, na Delegacia, admitiram a posse da droga, mas alegaram que esta se destinava ao uso de ambos e não ao tráfico.

O policial civil Tiago, ouvido em audiência, disse que ele e seu colega de trabalho receberam denúncia de que um veículo estaria envolvido na prática do tráfico. Em diligência, localizaram o veículo indicado na denúncia, estacionado na via pública. O acusado [REDACTED] estava no interior do carro e [REDACTED] do lado de fora, ao lado. Após breve campana os acusados foram abordados e o auto foi revistado, sendo encontrados dois tijolos de maconha sob o banco do passageiro. O carro pertencia a familiares de [REDACTED]. O carro foi visto em movimento, antes da abordagem. Nada de estranho foi notado durante a campana, mas como o carro correspondia ao modelo e a cor indicados na denúncia (VW/Gol, prata), optaram pela abordagem.

O policial Samir explicou que ele e seu colega obtiveram informação de que um veículo Gol, prata se envolveria em transação envolvendo venda de drogas. Avistaram o carro que correspondia às características informadas e permaneceram em campana por certo tempo, mas nada notaram de anormal. Optaram



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela abordagem e encontraram no carro, em frente ao banco do passageiro, uma sacola contendo os dois tijolos de maconha. Os acusados alegaram que a droga era destinada ao consumo de ambos e que compraram grande quantidade para evitar idas constantes às “bocas de fumo”.

A testemunha de defesa, Bruno, disse que [REDACTED] é seu irmão e sabe que ele faz uso de maconha desde o ano de 2011. Em 2014 [REDACTED] conseguiu parar por algum tempo, mas depois voltou a consumir maconha em grande quantidade. Em 2015 sabe que [REDACTED] fumava quatro, cinco ou seis cigarros por dia, pelo que confidenciou ao depoente.

A testemunha Aparecido, tio de [REDACTED] disse que sabe que ele faz uso de droga. Certa vez, há quase cinco anos atrás, no aniversário de 50 anos do depoente, surpreendeu [REDACTED] fazendo uso de maconha. O pai de [REDACTED] é muito nervoso e por essa razão conversou com a mãe dele. Aconselhou [REDACTED] por diversas vezes e a mãe dele também tentou afastá-lo da droga. [REDACTED] trabalha com o pai dele e desconhece quanto ele recebe a título de salário.

Reginaldo, pai de [REDACTED] disse que o acusado trabalhava com ele em seu escritório. No dia dos fatos, após a prisão do acusado, ficou sabendo que [REDACTED] usava droga. Ele recebia cerca de R\$ 1.500,00 por mês, mas fazia uso de cartões de crédito. A esposa do depoente sabia que [REDACTED] usava maconha, mas ocultou esse fato porque o depoente é muito rigoroso com assuntos envolvendo drogas. Era maconha que [REDACTED] usava. Sua esposa disse que estava “lidando” com essa situação há uns quatro anos. Entende que [REDACTED] seja doente e que precise de tratamento para deixar o vício, inclusive já conseguiu uma clínica em Sorocaba para interná-lo. Não percebia que [REDACTED] fazia uso de droga porque ele costumava fazer serviços externos.

A testemunha Fábio, arrolada pela defesa de [REDACTED] disse ter conhecimento de que os dois acusados fazem uso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

de maconha. Conhece [REDACTED] há cerca de vinte anos e [REDACTED] há três ou quatro anos. Conhece [REDACTED] porque sua tia mora perto da casa dele. Conheceu [REDACTED] porque ele mora no mesmo bairro. Brincava com [REDACTED] quando criança. Sabe que [REDACTED] usa maconha há seis ou sete anos e esse consumo era freqüente, diversas vezes por dia. Tentou aconselhar [REDACTED] a deixar o uso, até porque o depoente já fez uso de maconha.

Jonatas, testemunha de defesa de [REDACTED] também narrou o uso, pelos dois réus, do entorpecente maconha. Sabe que eles usam cerca de quatro cigarros por dia. Residiu no mesmo imóvel de [REDACTED] por 23 anos e dormiam no mesmo quarto. Já flagrou [REDACTED] fumando maconha no quarto. Já foi até atrás de uma clínica na cidade de Cajamar para que [REDACTED] se tratasse. Por vezes [REDACTED] fica nervoso e precisa fumar maconha para se acalmar. O depoente é irmão de [REDACTED]

Interrogado, [REDACTED] confirmou que a droga indicada na denúncia foi apreendida com ele e com o correu. Resolveram comprar uma grande quantidade de maconha para que não precisassem ir ao ponto de venda com freqüência. Compraram a maconha em local próximo ao que foi feita a abordagem. Depois de comprarem a droga pararam em um pet shop para comprar objetos destinados a pássaros. Conhece [REDACTED] há bastante tempo, eis que cresceram juntos. No dia dos fatos, [REDACTED] ligou para o interrogando convidando-o para ir com ele entregar documentos para clientes de seu pai. Como não se viam há algum tempo e o interrogando havia chegado de um parque, concordou. No caminho, já no carro, decidiram ir comprar a maconha e, por coincidência, ambos tinham dinheiro para esse fim. Pagaram cerca de dois mil reais por cada tijolo de maconha. O interrogando trabalha no período da tarde, entrando às 15 horas.

[REDACTED] interrogado, disse que no dia dos fatos passou na casa de [REDACTED] para que juntos fizessem a entrega de documentos. Combinaram antes de comprar os tijolos e levaram o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

dinheiro necessário para tanto. Assim fizeram porque sairia mais barato para os dois comprar em quantidade maior. Fuma cerca de sete cigarros de maconha por dia e a droga que comprou, acredita que duraria cerca de 3 ou 4 meses. Economizou dinheiro para comprar a droga, eis que ganha R\$ 1.700,00 por mês.

Os réus sempre mantiveram a mesma versão: quando interpelados pelos policiais, informalmente; quando interrogados na Delegacia de Polícia e em seus interrogatórios judiciais. A de que a droga era destinada ao consumo de ambos.

██████ e ██████ não registram passagem criminal e trouxeram testemunhas que relataram que ambos fazem uso exagerado de maconha.

Não é comum a apreensão de quantidade como a dos autos com simples usuários, mas a versão apresentada pelos réus não é de todo inverossímil.

Outra circunstância que favorece os réus é o fato de que a droga não estava fracionada, como normalmente ocorre em caso de venda. E com eles não foi apreendido qualquer material destinado ao fracionamento e à embalagem.

Diante do exposto, havendo dúvida a respeito do destino da droga apreendida, aguardo a procedência parcial da ação para a desclassificação do crime de tráfico atribuído aos acusados para aquele previsto no artigo 28, da Lei 11.343/06.

São Paulo, 20 de abril de 2016

PAULA DE CAMARGO FERRAZ FISCHER

Promotora de Justiça